

MENSAGEM Nº 002/91 DE 14.01.91

6

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA:- "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LIDO E ENCAMINHADO ÀS COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS EM 18/02/91.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/91: Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho-PFL. Lido 1/1/91.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/91: Vereadores: DR. CARLOS ROBERTO BARBOZA E NIVALDO PEREA DE FARIAS-PFL.

Lido 1/1/91 encaminhada de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

32

MENSAGEM Nº 002/91 DE 14.01.91.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

15.04.91  
1.385

Aprovada por Unanimidade  
Em Sessão de 25/02/91  
V. A. O. W.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



A FORÇA DO POVO

MENSAGEM Nº 02 DE 14 DE JANEIRO DE 1991

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
002	04	16	15/01/91
Horas		10:00h	
Funcionário			

Estamos encaminhando, para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo, que prevê, autorização desse Legislativo para concessão de um reajuste de salário dos servidores municipais, da ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 1.990, em três(03) parcelas de 20%, 20% e 40%.

Projeto exclui desse benefício os servidores vinculados ao salário mínimo, tendo em vista os seus constantes e automáticos reajustes mensais concedidos pelo Governo Federal.

Integra o Projeto os seus anexos, elaborados, já com a previsão da concessão do Adicional por Tempo de Serviço, conquistado pelos servidores, através da compreensão dos senhores, quando da promulgação da Lei Orgânica do Município (art.º 93, § 1º letra "a").

O reajuste, caso venha ser aprovado, entrará em vigor, a partir do dia 1º de janeiro, aliás sua data base, e, o índice proposto é realmente o máximo que podemos oferecer, levando em consideração a redução da receita do município após o Plano Collor.

Esperamos que, a partir do 2º semestre alguma melhora possa vir a ser obtida no Setor Financeiro da Prefeitura e, então algo mais poderá ser feito pelos servidores em termos de aumento de salários.

Enfatizamos no entanto, que, dentro deste 1º semestre esperamos já poder elaborar o Plano de Cargos dos servi



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



dores pois, para tanto, só aguardamos a aprovação dessa Casa quanto a Estrutura Administrativa para darmos início àquele trabalho, já que, sem àquela definição, torna-se impossível elaborar o referido Plano, dado que, um é consequência do outro.

O presente, Projeto de Lei é pois, uma espécie de MEDIDA PROVISÓRIA a fim de que os servidores não fiquem à mingua de uma política salarial mais abrangente só então prevista no Plano de Cargos que mencionamos.

Esperamos, assim obter a compreensão dos senhores para a aprovação do Projeto, certo de que, por hora, é tudo que podemos oferecer em termos de melhoria salarial aos nossos servidores.

Sem mais,

Atenciosamente,

  
Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL.



PROJETO DE LEI Nº 002/91 DE 14 DE JANEIRO DE 1.991

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 002	Livro 01	Folha 16	Data 15 / 01 / 91
Horas 10:00h			
Funcionário			

"Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste salarial, na base de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1.990, em 03(três) parcelas, sendo 20% no mês de janeiro, 20% no mês de fevereiro e 40% no mês de março do corrente ano.

Art.2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os vencimentos dos servidores que percebem habitualmente o salário mínimo, em virtude da sua majoração mensal preconizada pelo Governo Federal, bem como o salário dos professores que será objeto de negociação com o Sindicato da Categoria.

Art.3º - Até a elaboração definitiva do Plano de Cargos e carreiras dos servidores municipais, passam a vigorar para efeito de enquadramento de pessoal administrativo, os anexos de nºs. 01 e 02, ali enseridos, sendo que o anexo nº 02 servirá como parâmetro de maior e menor remuneração dos Cargos constantes do anexo nº 01, ora vigente de conformidade com o inciso XI do art.37 da Constituição Federal e inciso



XI do art.87 da Lei Orgânica do Município.

Art.4º - O enquadramento será feito por Portaria do Executivo Municipal, observando-se a irredutividade e o nível inicial do salário do servidor, o seu tempo de serviço na Prefeitura Municipal o seu grau de escolaridade, a complexidade e a responsabilidade do cargo.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo no dia 01 de janeiro de 1.991.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de Janeiro de 1.991

*Paulo Cesar Raye de Aguiar*  
Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



<u>CARGOS</u>	<u>NIVEL</u>
Atendente	3 a 11
Atendente Músico	3 a 11
Arquivista	3 a 10
Almoxarife	1 a 11
Assistente de Administração	9 a 14
Advogado	19 a 22
Assistente Social	13 a 19
Armador	3 a 7
Assessores	14 a 24
Administrador Regional	12 a 15
Cozinheiro	1 a 4
Copeiro	1 a 4
Caixa	3 a 12
Contador	11 a 18
Carpinteiro	3 a 7
Coordenador	14 a 24
Chefe de Seção	9 a 18
Chefe de Gabinete	16 a 17
Datilógrafo	1 a 11
Diretor de Escola	5 a 8
Desenhista	10 a 14
Diretor de Divisão	12 a 19
Escriturário	1 a 11
Engenheiro	13 a 19
Economista	13 a 19
Enfermeiro (superior)	13 a 19
Eletricista	6 a 10
Eletricista de Auto	3 a 7
Encanador	4 a 8
Enfermeiro (auxiliar)	1 a 8
Eletrotécnico	8 a 12
Fiscal de Saúde	3 a 10
Fiscal de Obras	2 a 6
Fiscal Tributário	5 a 11
Fiscal de Transportes	4 a 8
Fiscal de Saneamento	2 a 8
Inspetor	3 a 6

ANEXO Nº I, DO  
PROJETO DE LEI Nº  
02 / 91.

*elle*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



fl.02

<u>CARGOS</u>	<u>NIVEL</u>
Jardineiro	1 a 8
Lubrificador	2 a 7
Lanterneiro	5 a 9
Merendeiro	3 a 5
Médico	13 a 19
Marceneiro	3 a 8
Mecânico	5 a 12
Mestre de Obras	7 a 9
Motorista	3 a 11
Nutricionista	13 a 19
Offiçe-Boy	1 a 5
Operador de Vaca Mecânica	5 a 11
Oficial de Gabinete	9 a 14
Odontólogo	13 a 19
Operador de Máquinas	4 a 12
Programador	9 a 14
Pedreiro	3 a 7
Procurador Geral	19 a 24
Procurador	13 a 19
Redator	6 a 13
Recepcionista	3 a 8
Segurança	1 a 7
Servente	1 a 8
Secretário Escolar	4 a 6
Supervisor Escolar	13 a 19
Soldador	6 a 12
Secretário Municipal	- 25
Sub-Procurador	19 a 23
Técnico em Pedagogia	11 a 16
Tesoureiro	12 a 15
Topógrafo	7 a 11
Técnico Agrícola	11 a 16
Vigilante	1 a 7
Zelador	1 a 3

ANEXO Nº I, DO  
PROJETO DE LEI Nº02 / 91.Barra do Garças-Mt. 14 de JANEIRO de 1991.Dr. Paulo César Raye de Aguiar  
Prefeito Municipal*Paulo César Raye de Aguiar*



LINEHA/ALVARE	A	B	C	D	E	F	G
1	12.326,00	12.972,52	12.023,97	13.080,44	12.342,04	13.608,88	13.881,05
2	14.658,60	14.951,77	15.250,80	15.555,81	15.866,92	16.184,25	16.507,93
3	16.124,46	16.446,94	16.775,87	17.111,38	17.453,60	17.802,67	18.158,72
4	17.736,90	18.091,63	18.453,46	18.822,52	19.198,97	19.582,94	19.974,59
5	19.510,59	19.900,80	20.298,81	20.704,78	21.118,87	21.541,24	21.972,06
6	21.461,65	21.890,88	22.328,69	22.775,26	23.230,76	23.695,37	24.169,27
7	23.607,81	24.079,96	24.561,55	25.052,78	25.553,83	26.064,90	26.586,19
8	25.968,59	26.487,96	27.017,71	27.558,06	28.109,22	28.671,40	29.244,82
9	28.565,45	29.136,75	29.719,48	30.313,86	30.920,13	31.538,53	32.169,30
10	31.425,99	32.054,50	32.695,59	33.349,50	34.016,49	34.696,81	35.390,74
11	34.568,59	35.259,96	35.965,15	36.684,45	37.418,13	38.166,49	38.929,81
12	38.025,45	38.785,95	39.561,66	40.352,89	41.159,94	41.983,13	42.822,79
13	41.827,99	42.664,54	43.517,83	44.388,18	45.275,94	46.181,45	47.105,07
14	46.010,78	46.930,99	47.869,60	48.826,99	49.803,52	50.799,59	51.815,58
15	50.611,85	51.624,08	52.656,56	53.709,69	54.783,88	55.879,55	56.997,14
16	55.673,03	56.786,49	57.922,21	59.080,65	60.262,26	61.467,50	62.696,85
17	61.240,33	62.465,13	63.714,43	64.988,71	66.288,48	67.614,24	68.966,52
18	67.364,36	68.711,64	70.085,87	71.487,58	72.917,33	74.375,67	75.863,18
19	74.100,79	75.582,80	77.094,45	78.636,33	80.209,05	81.813,23	83.449,49
20	81.510,86	83.141,07	84.803,89	86.499,96	88.229,95	89.994,54	91.794,43
21	97.813,03	99.769,29	101.764,67	103.799,96	105.875,95	107.993,46	110.153,32
22	107.594,33	109.746,21	111.941,13	114.179,95	116.463,54	118.792,81	121.168,66
23	118.353,76	120.720,83	123.135,24	125.597,94	128.109,89	130.672,08	133.285,52
24	130.189,13	132.792,91,	135.448,76	138.157,73	140.920,88	143.739,29	146.614,07
25	143.208,04	146.072,20	148.993,64	151.973,51	155.012,98	158.113,23	161.275,49

0000

LIBRO/NUMERO	A	B	C	D	E	F	G
1	12.326,00	12.572,52	12.823,97	15.080,44	13.342,04	13.608,88	13.881,05
2	14.658,60	14.951,77	15.250,80	15.555,81	15.866,92	16.184,25	16.507,93
3	16.124,46	16.446,94	16.775,87	17.111,38	17.453,60	17.802,67	18.158,72
4	17.736,90	18.091,63	18.453,46	18.822,52	19.198,97	19.582,94	19.974,59
5	19.510,59	19.900,80	20.298,81	20.704,78	21.118,87	21.541,24	21.972,06
6	21.461,65	21.890,88	22.328,69	22.775,26	23.230,76	23.695,37	24.169,27
7	23.607,81	24.079,96	24.561,55	25.052,78	25.553,83	26.064,90	26.586,19
8	25.968,59	26.487,96	27.017,71	27.558,06	28.109,22	28.671,40	29.244,82
9	28.565,45	29.136,75	29.719,48	30.313,86	30.920,13	31.538,53	32.169,30
10	31.425,99	32.054,50	32.695,59	33.349,50	34.016,49	34.696,81	35.390,74
11	34.568,59	35.259,96	35.965,15	36.684,45	37.418,13	38.166,49	38.929,81
12	38.025,45	38.785,95	39.561,66	40.352,89	41.159,94	41.983,13	42.822,79
13	41.827,99	42.664,54	43.517,83	44.388,18	45.275,94	46.181,45	47.105,07
14	46.010,78	46.930,99	47.869,60	48.826,99	49.803,52	50.799,59	51.815,58
15	50.611,85	51.624,08	52.656,56	53.709,69	54.783,88	55.879,55	56.997,14
16	55.673,03	56.786,49	57.922,21	59.080,65	60.262,26	61.467,50	62.696,85
17	61.240,33	62.465,13	63.714,43	64.988,71	66.288,48	67.614,24	68.966,52
18	67.364,36	68.711,64	70.085,87	71.487,58	72.917,33	74.375,67	75.863,18
19	74.100,79	75.582,80	77.094,45	78.636,33	80.209,05	81.813,23	83.449,49
20	81.510,86	83.141,07	84.803,89	86.499,96	88.229,95	89.994,54	91.794,43
21	97.813,03	99.769,29	101.764,67	103.799,96	105.875,95	107.993,46	110.153,32
22	107.594,33	109.746,21	111.941,13	114.179,95	116.463,54	118.792,81	121.168,66
23	118.353,76	120.720,83	123.135,24	125.597,94	128.109,89	130.672,08	133.285,52
24	130.189,13	132.792,91,	135.448,76	138.157,73	140.920,88	143.739,29	146.614,07
25	143.208,04	146.072,20	148.993,64	151.973,51	155.012,98	158.113,23	161.275,49

*[Handwritten signature]*



Autor: Vereador: LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO PFL e outros.

AO PROJETO DE LEI Nº 002/91, de 14.01.91, de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores do Município e dá outras providências".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/91, de 14.01.91, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste salarial na base de 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1.990, em duas parcelas, sendo 40% no mês de janeiro e 40% sobre o acumulado, no mês de fevereiro de 1.991.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 22 de fevereiro de 1.991.

Alacir Vieira Cândido  
Vereador-PFL

Dr. Aldemar Araújo Guirra  
Vereador-PFL.

Dr. Carlos Roberto Barbosa  
Vereador-PTB

Clodoaldo Alves da Silva  
Vereador-PTB

Domingos Ormeneze Filho  
Vereador-PDC

Eduardo Azeitona B. de Camargo  
Vereador-PL

Edvaldo Ferreira Maciel  
Vereador-PSDB

Eldo Jacarandá Junior  
Vereador-PTB

Lázaro Sipriano de Carvalho  
Vereador-PFL

Dr. Lourival Moreira da Mata  
Vereador

Messias Almeida Dantas  
Vereador-PFL

Nivaldo Peres de Farias  
Vereador-PFL

Dr. Paulo Arantes F. Gonçalves  
Vereador-PDC

Paulo Reis de Freitas  
Vereador-PMDB

002 / 91



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## EMENDA MODIFICATIVA

Autores: Vereador Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA  
Vereador NIVALDO PERES DE FARIAS

Ao PROJETO DE LEI Nº 02/91, de 14.01.91, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre reajuste de salários dos servidores do Município e dá outras providências".

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/91, de 14.01.91, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste salarial, na base de 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos do mês de Dezembro de 1990, que serão pagos integralmente a partir do mês de Janeiro de 1991".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 25 de fevereiro de 1991.

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA  
Vereador-PTB

NIVALDO PERES DE FARIAS  
Vereador-PFL

*Retirado de pauta*  
*Em : 25.02.91*

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 32 Livro 01	Folha 48 Data 25,02,91
Horas 8 horas	
<i>[Signature]</i>	
Funcionário	

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

13

MATÉRIA:

*Comunicação de Inscricoes no 001/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

**Aprovado**  
**em Sessão** *de 25/10/91*  
**por Unanidade**  
*de 25/10/91*

OBS.: *Parecer Oral e Favoravel da Comissão de Direitos Civis e Eleitorais*

*Comunicação de Inscricoes no 001/91*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

54

MATÉRIA: *Convenção Municipal nº 001/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Edardo Arzeitona Pitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

*Aprovado por unanimidade em Sessão de 25/02/91*

OBS: *Para a Duque Governador da Comissão de*  
*Procurador e Juizes:*

*Convenção Municipal nº 001/91*

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 002/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

**Aprovado por unanimidade**  
 Em Sessão de 25/02/91  
 W. Barros

OBS.: *Projeto de Lei nº 002/91*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### R E D A Ç Ã O      F I N A L

PROJETO DE LEI Nº 002/91 DE 14 DE JANEIRO DE 1.991.-

" Dispoẽ sobre reajuste de salários dos servidores do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste salarial na base de 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1.990, em duas parcelas, sendo 40% no mês de janeiro e 40% sobre o acumulado, no mês de fevereiro de 1.991.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os vencimentos dos servidores que percebem habitualmente o salário mínimo, em virtude da sua majoração mensal preconizada pelo Governo Federal, bem como o salário dos professores que será objeto de negociação com o Sindicato da Categoria.

Art. 3º - Até a elaboração definitiva do Plano de Cargos e carreiras dos servidores municipais, passam a vigorar para efeito de enquadramento de pessoal administrativo, os anexos de nºs. 01 e 02, ali enseridos, sendo que o anexo nº 02 servirá como parâmetro de maior e menor remuneração dos Cargos constantes do anexo nº 01, ora vigente de conformidade com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O enquadramento será feito por Portaria do Executivo Municipal, observando-se a irredutividade e o nível inicial do salário do servidor, o seu tempo de serviço na Prefeitura





ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

...

fls. 02.

ra Municipal o seu grau de escolaridade, a complexidade e a responsabilidade do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo no dia 01 de janeiro de 1.991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de janeiro de 1.991.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

- Prefeito Municipal -

OBS:-

Aprovado por unanimidade de Votos

Na Sessão Ordinária realizada na data de 25.02.91.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 002/91 DE 14 DE JANEIRO DE 1.991.-

" Dispõe sobre reajuste de salários dos servidores do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste salarial na base de 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos de mês de dezembro de 1.990, em duas parcelas, sendo 40% no mês de janeiro e 40% sobre o acumulado, no mês de fevereiro de 1.991.

Art. 2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os vencimentos dos servidores que percebem habitualmente o salário mínimo, em virtude da sua majoração mensal preconizada pelo Governo Federal, bem como o salário dos professores que será objeto de negociação com o Sindicato da Categoria.

Art. 3º - Até a elaboração definitiva do Plano de Cargos e carreiras dos servidores municipais, passam a vigorar para efeito de enquadramento de pessoal administrativo, os anexos de nºs. 01 e 02, ali enseridos, sendo que o anexo nº 02 servirá como parâmetro de maior e menor remuneração dos Cargos constantes do anexo nº 01, ora vigente de conformidade com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e inciso XI do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O enquadramento será feito por Portaria de Executivo Municipal, observando-se a irredutividade e o nível inicial do salário do servidor, o seu tempo de serviço na Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

...

fls. 02.

ra Municipal e seu grau de escolaridade, a complexidade e a responsabilidade do cargo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo no dia 01 de janeiro de 1.991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de janeiro de 1.991.

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

- Prefeito Municipal -

OBS:-

Aprovado por unanimidade de Votos

Na Sessão Ordinária realizada na data de 25.02.91.



MENSAGEM Nº 02 DE 14 DE JANEIRO DE 1.991

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo, que prevê, autorização desse Legislativo para concessão de um reajuste de salário dos servidores municipais, da ordem de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 1.990, em três(03) parcelas de 20%, 20% e 40%.

Projeto exclui desse benefício os servidores vinculados ao salário mínimo, tendo em vista os seus constantes e automáticos reajustes mensais concedidos pelo Governo Federal.

Integra o Projeto os seus anexos, elaborados, já com a previsão da concessão do Adicional por Tempo de Serviço, conquistado pelos servidores, através da compreensão dos senhores, quando da promulgação da Lei Orgânica do Município (art.º 93, § 1º letra "a").

O reajuste, caso venha ser aprovado, entrará em vigor, a partir do dia 1º de janeiro, aliás sua data base, e, o índice proposto é realmente o máximo que podemos oferecer, levando em consideração a redução da receita do município após o Plano Collor.

Esperamos que, a partir do 2º semestre alguma melhora possa vir a ser obtida no Setor Financeiro da Prefeitura e, então algo mais poderá ser feito pelos servidores em termos de aumento de salários.

Enfatizamos no entanto, que, dentro deste 1º semestre esperamos já poder elaborar o Plano de Cargos dos servi



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



dores pois, para tanto, só aguardamos a aprovação dessa Casa ' quanto a Estrutura Administrativa para darmos início àquele ' trabalho, já que, sem àquela definição, torna-se impossível e- laborar o referido Plano, dado que, um é consequência do outro.

O presente, Projeto de Lei é pois, uma espécie de MEDIDA PROVISÓRIA a fim de que os servidores não fiquem à ' mingua de uma política salarial mais abrangente só então pre- vista no Plano de Cargos que mencionamos.

Esperamos, assim obter a compreensão dos senho res para a aprovação do Projeto, certo de que, por hora, é tu- do que podemos oferecer em termos de melhoria salarial aos nos sos servidores.

Sem mais,

Atenciosamente,

*Paulo Cesar*  
Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL.



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 14 DE JANEIRO DE 1.991

"Dispõe sobre reajuste de salários aos servidores do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste salarial, na base de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos do mês de dezembro de 1.990, em 03(três) parcelas, sendo 20% no mês de janeiro, 20% no mês de fevereiro e 40% no mês de março do corrente ano.

Art.2º - O reajuste a que menciona o artigo anterior não incide sobre os vencimentos dos servidores que percebem habitualmente o salário mínimo, em virtude da sua majoração mensal preconizada pelo Governo Federal, bem como o salário dos professores que será objeto de negociação com o Sindicato da Categoria.

Art.3º - Até a elaboração definitiva do Plano de Cargos e carreiras dos servidores municipais, passam a vigorar para efeito de enquadramento de pessoal administrativo, os anexos de nºs. 01 e 02, ali enseridos, sendo que o anexo nº 02 servirá como parâmetro de maior e menor remuneração dos Cargos constantes do anexo nº 01, ora vigente de conformidade com o inciso XI do art.37 da Constituição Federal e inciso



XI do art.87 da Lei Orgânica do Município.

Art.4º - O enquadramento será feito por Portaria do Executivo Municipal, observando-se a irredutividade e o nível inicial do salário do servidor, o seu tempo de serviço na Prefeitura Municipal o seu grau de escolaridade, a complexidade e a responsabilidade do cargo.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo no dia 01 de janeiro de 1.991.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de *JANEIRO* de 1.991

*Paulo César*  
Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL.



<u>CARGOS</u>	<u>NIVEL</u>
Atendente	3 a 11
Atendente Músico	3 a 11
Arquivista	3 a 10
Almoxarife	1 a 11
Assistente de Administração	9 a 14
Advogado	19 a 22
Assistente Social	13 a 19
Armador	3 a 7
Assessores	14 a 24
Administrador Regional	12 a 15
Cozinheiro	1 a 4
Copeiro	1 a 4
Caixa	3 a 12
Contador	11 a 18
Carpinteiro	3 a 7
Coordenador	14 a 24
Chefe de Seção	2 a 18
Chefe de Gabinete	16 a 17
Dattilógrafo	1 a 11
Director de Escola	2 a 8
Desenhista	10 a 14
Director de Divisão	12 a 19
Escriturário	1 a 11
Engenheiro	13 a 19
Economista	13 a 19
Enfermeiro (superior)	13 a 19
Eletricista	6 a 10
Eletricista de Auto	3 a 7
Encanador	4 a 8
Enfermeiro (auxiliar)	1 a 8
Eletrotécnico	8 a 12
Fiscal de Saúde	3 a 10
Fiscal de Obras	2 a 6
Fiscal Tributário	5 a 11
Fiscal de Transportes	4 a 8
Fiscal de Saneamento	2 a 8
Inspetor	3 a 6

ANEXO Nº I, DO  
 PROJETO DE LEI Nº  
02 / 91.

*all*



MENSAGEM Nº 001/91 DE 04.01.91.

25

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA:- "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FIM QUE MENCIONA".

LIDO EM 09 / 01 / 91 E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS.

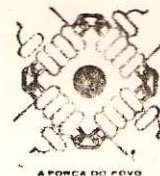
Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 09/01/91  
W. Louro

CYMBIK MUNICIPAL DE BARRA DO CAJATÓ



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



A FORÇA DO POVO

<u>CARGOS</u>	<u>NIVEL</u>
Atendente	3 a 11
Atendente Músico	3 a 11
Arquivista	3 a 10
Almoxarife	7 a 11
Assistente de Administração	9 a 14
Advogado	17 a 22
Assistente Social	13 a 19
Amador	3 a 7
Auxiliar	11 a 24
Administrador Regional	12 a 15
Sosinheiro	3 a 4
Copista	1 a 4
Caixa	3 a 12
Contador	11 a 18
Carpinteiro	3 a 7
Coordenador	14 a 24
Chefe de Seção	9 a 18
Chefe de Gabinete	16 a 17
Datilógrafo	1 a 11
Diretor de Escola	5 a 8
Desenhista	10 a 14
Diretor de Divisão	12 a 19
Escriturário	1 a 11
Engenheiro	13 a 19
Economista	13 a 19
Enfermeiro (superior)	13 a 19
Eletricista	6 a 10
Eletricista de Auto	3 a 7
Encanador	4 a 8
Enfermeiro (auxiliar)	1 a 8
Eletrotécnico	8 a 12
Fiscal de Saúde	3 a 10
Fiscal de Obras	2 a 6
Fiscal Tributário	5 a 11
Fiscal de Transportes	4 a 8
Fiscal de Saneamento	2 a 8
Inspetor	3 a 6

ANEXO Nº I, DO  
PROJETO DE LEI Nº  
02 / 91.*all*